



Prefeitura Municipal de Glicério

Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

LEI Nº 1.635, de 07/12/2018.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar parte de área de sua propriedade com parte de área de propriedade particular pertencente ao Sr. TOSHISSADA IZUMI, para fins de viabilizar acesso e arruamento ao futuro Conjunto Habitacional CDHU, e dá outras providências”.

ILDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de 129,23 metros quadrados de sua propriedade, registrada na Matrícula nº 57.112, com outra área, de propriedade de TOSHISSADA IZUMI, de 89,50 metros quadrados, registrada na Matrícula nº 36.767.

Art. 2º - A área de 89,50 metros quadrados objeto da presente autorização, descrita no artigo anterior, destina-se à desenvolver o devido acesso e arruamento para a implantação de Conjunto Habitacional de casas populares, para pessoas de baixa renda do Município, através de convênio firmado com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Art. 3º - Pela Permuta, ora autorizada, a Prefeitura Municipal receberá a escritura pública da área composta de 89,50 metros quadrados de imóvel abaixo descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial:

I - Matrícula nº 36.767: - *Uma área com 89,50 metros quadrados, situada nesta cidade na Rua Vereador João Leandro Scardovelli, Lote 04, Quadra 08 de propriedade de TOSHISSADA IZUMI, autônomo, RG nº 6.392.492 SSP/SP, CPF nº 901.363.908, casado com ANA LUCIA DE OLIVEIRA, do lar, RG nº 9.888.735-X SSP/SP, CPF nº 004.310.818-08.*

Art. 4º - Pela Permuta, ora autorizada, a Prefeitura Municipal outorgará à TOSHISSADA IZUMI, autônomo, RG nº 6.392.492 SSP/SP, CPF nº 901.363.908, casado com ANA LUCIA DE OLIVEIRA, do lar, RG nº 9.888.735-X SSP/SP, CPF nº 004.310.818-08, escrituras de propriedade do patrimônio público municipal, referente a 129,23 metros quadrados do imóvel abaixo descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial:



Prefeitura Municipal de Glicério

Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

I - Matrícula 57.112: *Uma área com 129,23 metros quadrados, situada na Fazenda Agua Limpa, denominada Chácara Nossa Senhora Aparecida, no distrito e município de Glicério, de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO, CNPJ nº 44.441.475/0001-99, originária da desapropriação amigável de Lei Municipal nº 1.606, de 23/03/2018.*

Art. 5º - A presente permuta é celebrado, sem qualquer pagamento ou recebimento de torna ou valor compensatório.

Art. 6º - As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 7º - Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias das Matrículas dos imóveis permutados, Memoriais Descritivos e as avaliações dos imóveis.

Art. 8º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glicério, 07 de dezembro de 2018.

Ildo de Souza
Prefeito Municipal

Publicada no local de costume e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Glicério, na data supra.

Patrícia Nalon dos Santos
Chefe da Divisão Administrativa e Convênios